

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 37/2026

Projeto de Lei do Legislativo nº 1196/2026: Denomina logradouro público do Município de Colombo de Travessa “Professora Dilcelia Aparecida Pereira”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa), que visa dar nome a trecho de via pública localizada no bairro Jardim Santa Terezinha, em Colombo.

O Projeto possui apenas três artigos.

O art. 1º denomina como Travessa “Professora Dilcelia Aparecida Pereira” o trecho sem denominação compreendido entre as ruas Maria Francelina da Silva (números 141 e 163) e Rua Rosa Scheneider (números 150, 160 e 190), localizada no bairro Jardim Santa Terezinha, neste Município de Colombo. O art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a comunicação da denominação às concessionárias de serviços públicos, aos órgãos de cadastramento municipal e demais entidades pertinentes para atualização dos registros oficiais. Por fim, o art. 3º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

A justificativa foi apresentada pelo Autor da proposição trazendo breve biografia da homenageada Dilcelia Aparecida Pereira, conhecida como “Professora Dil”, destacando sua atuação como professora e coordenadora pedagógica na Escola Municipal Parque Santa Terezinha e sua contribuição para a educação pública do Município. Consta ainda da justificativa que a homenageada faleceu em novembro de 2020, vítima da COVID-19.

O Projeto foi protocolado em 9/5/2025 e divulgado em Sessão Ordinária no dia 27/5/2026. Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça em 1/6/2026, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer em 3/6/2026.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademar Pereira da Costa, que visa dar nome a logradouro público localizado no bairro Jardim Santa Terezinha, em Colombo.

A denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), fundamentada no disposto no art. 12, XVI, da Lei Orgânica do Município de Colombo.

Nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, não é possível atribuir nome de pessoa viva a bens públicos municipais.

Da leitura da justificativa, observa-se que a homenagem é destinada à Professora Dilcelia Aparecida Pereira, servidora da rede municipal de ensino já falecida, circunstância que afasta o impedimento previsto na Lei Orgânica.

Da análise da documentação que instrui o processo, observa-se a comprovação do falecimento da homenageada por meio da certidão de óbito, bem como a anuência de sua mãe à homenagem pretendida. Ademais, consta declaração da Secretaria Municipal de Urbanismo atestando que o trecho a ser denominado integra o domínio público municipal.

A proposição identifica o trecho a ser denominado mediante indicação de sua localização e dos logradouros que o delimitam, permitindo sua individualização.

Assim, diante da simplicidade legislativa da matéria, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada por esta Casa.

2.2 Competência e Iniciativa

A matéria é alcançada pelas competências previstas nos incisos I e XI do art. 30 da Constituição Federal, que tratam tanto do interesse local quanto da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (incisos I e X do art. 6º).

Por sua vez, o art. 12, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal dispõe especificamente que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

Em síntese, a competência é do Poder Legislativo para a iniciativa e análise do tema ora proposto.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja alterações. A redação apresentada identifica adequadamente o trecho a ser denominado e observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

No tocante à *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pelo Vereador proponente.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 54, I, “a”, RI), pela constitucionalidade.

Finalmente, a proposição tramita como Lei Ordinária e exige maioria simples para aprovação, conforme o caput do art. 95 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1196/2026, que deverá seguir para as Comissões Permanentes.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo dar seguimento ao trâmite legislativo.

Colombo-PR, 8 de junho de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977